

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPU

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPU-CE.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 18/2026

AUTORA: VEREADORA SORAYA MORORÓ BARROSO

Dispõe sobre a garantia do pagamento de vencimentos conforme a titulação acadêmica e a concessão de direitos e vantagens aos profissionais da educação contratados por tempo determinado no Município de Ipu, altera a Lei Municipal nº 256, de 13 de novembro de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei assegura, aos profissionais da educação contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Ipu, a percepção de remuneração compatível com a titulação acadêmica devidamente comprovada, observadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se profissionais da educação contratados por tempo determinado:

- **I – Profissionais do magistério:** professores substitutos ou temporários em regência de classe na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e no Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- **II – Profissionais de suporte pedagógico:** coordenadores pedagógicos, supervisores e orientadores escolares temporários;
- **III – Profissionais de apoio técnico e administrativo:** secretários escolares, assistentes de administração escolar e técnicos educacionais contratados;
- **IV – Profissionais de apoio operacional e de inclusão:** cuidadores escolares, monitores de transporte escolar, mediadores de aprendizagem, intérpretes de Libras, merendeiras e auxiliares de serviços gerais vinculados diretamente à rede municipal de ensino.

Art. 3º O art. 2º da Lei Municipal nº 256, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º [...]"

"Parágrafo único. *As tabelas de vencimentos fixadas em razão da titulação acadêmica, compreendendo nível médio/normal, graduação/licenciatura, especialização, mestrado ou doutorado, aplicam-se, de forma proporcional à jornada de trabalho contratada, aos profissionais da educação contratados por tempo determinado por meio de provimento temporário legalmente admitido."*

Art. 4º A Lei Municipal nº 256, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescida do **art. 55-A**, com a seguinte redação:

"Art. 55-A. *Os editais de processos seletivos simplificados, contratações emergenciais ou outros instrumentos legais de recrutamento temporário de profissionais da educação deverão prever expressamente o enquadramento remuneratório conforme a formação exigida e comprovada pelo candidato no ato da contratação."*

"§ 1º. *O vencimento básico inicial do profissional contratado temporariamente não poderá ser inferior ao padrão inicial estabelecido para servidor do quadro efetivo que exerça atribuições equivalentes e possua titulação acadêmica idêntica, vedada qualquer discriminação remuneratória em razão da natureza jurídica do vínculo."*

"§ 2º. *Caso o profissional contratado adquira e comprove nova titulação acadêmica correlata à sua área de atuação durante a vigência do contrato, a atualização do padrão remuneratório dar-se-á em até 30 (trinta) dias após o protocolo formal do requerimento acompanhado do respectivo diploma ou certificado."*

Art. 5º É vedada a contratação de profissionais da educação sob a modalidade de remuneração padronizada que desconsidere a titulação acadêmica superior à exigida como requisito mínimo para o exercício da função, assegurado o devido enquadramento remuneratório.

Art. 6º Aplicam-se aos profissionais contratados por tempo determinado as condições dignas de trabalho e o recebimento de adicionais e gratificações vinculados ao local ou à natureza especial do serviço, na forma da legislação vigente e da disponibilidade orçamentária.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo assegurar tratamento remuneratório mais justo e isonômico aos profissionais da educação contratados por tempo determinado no âmbito do Município de Ipu, especialmente quanto ao reconhecimento da titulação acadêmica comprovada.

A rede municipal de ensino é formada não apenas por professores, mas também por coordenadores, secretários escolares, cuidadores, monitores, mediadores, intérpretes, merendeiras e auxiliares de serviços gerais, todos indispensáveis ao funcionamento da educação pública.

A valorização desses profissionais, inclusive quanto à formação acadêmica apresentada, contribui para a eficiência administrativa, para a qualidade do serviço público e para a observância dos princípios constitucionais da isonomia, moralidade, impessoalidade e eficiência.

A medida também busca conferir segurança jurídica à política remuneratória adotada pelo Município, evitando interpretações divergentes e garantindo critérios objetivos para o enquadramento dos contratados temporários conforme sua titulação e jornada de trabalho.

Diante disso, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando sua aprovação.

¶ PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPU(CE) EM 26 DE MAIO DE
2026



Soraya Mororó Barroso

VEREADORA

RECEBIDO EM 26/05/26

CÂMARA MUNICIPAL
17h40